

EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS)

PORTARIA Nº 02/2012

A DRA. DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que prescreve o parágrafo 2º do art.455 da Lei 12.432 de 28 de julho de 1999.

Resolve, em substituição a portaria nº 01/2012, publicada no Diário da Justiça de Edição 606, dia 21 de novembro de 2012, designar o Servidor MAURO FERREIRA DA SILVEIRA, Técnico Judiciário, matrícula 5529, para Substituir O Diretor de Secretaria EMANUEL BEZERRA BONFIM, matrícula 201559, no período de 19 de novembro de 2012 e término no dia 19 de dezembro de 2012.

Publique-se e Cumpra-se. Fortaleza, 4 de dezembro de 2012.

Dra. Dilara Pedreira Guerreiro de Brito
Juíza de Direito
Titular da 1ª Vara Cível de Fortaleza

De acordo: Juiz de Direito Dr. José Krentel Ferreira Filho

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 003/2012 - CPJ

Disciplina a convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância para compor o Conselho Superior do Ministério Público do Ceará.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 31, inciso I, alínea "I" e art. 35, § 3º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, e caput do art. 11 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO ser o Conselho Superior do Ministério Público órgão integrado por Procuradores de Justiça, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO que, consoante o disposto no inciso XIX do art. 48 da citada Lei Complementar, constitui atribuição legal do Conselho Superior do Ministério Público julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão de Concurso de ingresso na carreira;

CONSIDERANDO a possibilidade de impedimento e/ou suspeição dos integrantes do Conselho Superior do Ministério, cuja ocorrência deve ser formalmente declarada com vistas às respectivas substituições, nos termos do art. 212, inciso VI e 215, ambos da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO a previsão legal de aplicação subsidiária ao Ministério Público do Estado do Ceará das disposições da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, do Estatuto do Ministério Público da União, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, que não colidirem com a Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a previsão legal de convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância para substituir Procurador de Justiça, nos casos de afastamento, licença ou impedimentos legais, conforme art. 65 da Lei Federal nº 8.625/93 c/c os arts. 63, IV, 212; VI; e 215, todos da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO que a convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância para a segunda instância deverá atender às disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.625/93 c/c o art. 48, inciso V, da Lei Complementar Estadual Nº 72/2008;

CONSIDERANDO que a maioria dos Conselheiros integrantes do Conselho Superior do Ministério Público está impedida para julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão do Concurso para o ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 3º do art. 35 da Lei Complementar nº 72/2008, serão considerados suplentes dos membros que compõem o Conselho Superior do Ministério Público os membros do Colégio de Procuradores de Justiça que não manifestarem recusa expressa, obedecida a ordem de antiguidade no cargo e ressalvadas as hipóteses de inelegibilidades;

CONSIDERANDO que a maioria dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça também se encontra impedida para julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão do Concurso para o ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, na falta de número suficiente de suplentes, o Colégio de Procuradores de Justiça disciplinará a matéria;

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Superior do Ministério Público é composto pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral,

membros natos, e por 7 (sete) Procuradores de Justiça não afastados da carreira e escolhidos através de eleição, conforme previsto no art. 3º e seguintes do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, e funciona sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Na ocorrência de impedimento ou suspeição dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, serão convocados como suplentes os Procuradores de Justiça que se seguirem aos Conselheiros eleitos nas respectivas votações, nos termos do §2º do art. 9º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º No caso de não se compor quadro de suplentes por falta de votos, serão convocados os membros do Colégio de Procuradores que não manifestarem recusa expressa, na forma do art. 35, §3º, da Lei Complementar nº 72/2008.

§ 3º Na ocorrência de impedimento ou suspeição dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça em número que inviabilize quórum mínimo para deliberar, segundo as regras do Regimento Interno, deverá ocorrer a suspensão do julgamento até a composição do colegiado por convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância.

§ 4º A convocação do Promotor de Justiça da mais elevada entrância para compor o Conselho Superior do Ministério Público poderá ser realizada de ofício, por ato do Procurador-Geral, por solicitação de Procurador de Justiça ou por deliberação do Colegiado, em número necessário ao atendimento do quórum regimental afeto ao caso em julgamento.

§ 5º A convocação do Promotor de Justiça da mais elevada entrância para a composição do Conselho Superior do Ministério Público deve ser precedida de publicação de edital explicitando o respectivo motivo, bem como os impedimentos legais ao exercício das atribuições a que se destina a convocação.

§ 6º A indicação dos Promotores de Justiça da mais elevada entrância para substituição de Procurador de Justiça, por convocação, ao Procurador-Geral de Justiça deverá atender às disposições do art. 65 da Lei Federal Nº 8.625/93 c/c o art. 48, V e o art. 99, inciso IV ambos da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, orientando-se pela lista de antiguidade da entrância final.

Art. 2º Os Promotores de Justiça convocados na hipótese do parágrafo terceiro do artigo anterior exercerão as atribuições de membros do Conselho do Ministério Público do Estado do Ceará apenas no julgamento da matéria específica objeto da convocação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Plenário das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, aos 06 de dezembro de 2012.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS
Procuradora de Justiça

MARYLENE BARBOSA NOBRE
Procuradora de Justiça

FRANCISCA IDELÁRIA PINHEIRO LINHARES
Procuradora de Justiça

ELIANI ALVES NOBRE
Procuradora de Justiça

ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO
Procuradora de Justiça

JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO
Procurador de Justiça

JOSÉ VALDO SILVA
Procurador de Justiça

OSCAR D'ALVA E SOUZA FILHO
Procurador de Justiça

CARMEM LÍDIA MACIEL FERNANDES
Procuradora de Justiça

FRANCISCO GADELHA DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

VERA LÚCIA DE CARVALHO BRANDÃO
Procurador de Justiça

ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA
Procuradora de Justiça

SHEILA CAVALCANTE PITOMBEIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO BATISTA AGUIAR
Procurador de Justiça

MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS
Procuradora de Justiça

MARIA MAGNÓLIA BARBOSA DA SILVA
Procuradora de Justiça

BENON LINHARES NETO
Procurador de Justiça

MARCOS TIBÉRIO CASTELO AIRES
Procurador de Justiça

MARIA DE FÁTIMA SOARES GONÇALVES
Procuradora de Justiça

EMIRIAN DE SOUSA LEMOS
Procuradora de Justiça

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
Procurador de Justiça

ROZA LINA DO NASCIMENTO MAIA
Procuradora de Justiça

LÚCIA MARIA BEZERRA GURGEL
Procuradora de Justiça

MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA
Procuradora de Justiça

MANUEL LIMA SOARES FILHO
Procurador de Justiça

VANJA FONTENELE PONTES
Procuradora de Justiça

SUZANE POMPEU SAMPAIO SARAIVA
Procuradora de Justiça

JOSÉ WILSON SALES JÚNIOR
Procurador de Justiça

FERNANDA MARIA C. BRANCO MONTEIRO
Procuradora de Justiça

CARMELITA MARIA BRUNO SALES
Procuradora de Justiça

MARIA ELAINE LIMA MACIEL
Procuradora de Justiça

LAÉRCIO MARTINS DE ANDRADE
Procurador de Justiça

LUZANIRA MARIA FORMIGA
Procuradora de Justiça

MARIA ACÁCIA MOREIRA
Procuradora de Justiça

EDNÉA TEIXEIRA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOÃO EDUARDO CORTEZ
Procuradora de Justiça

FÁTIMA DIANA ROCHA CAVALCANTE
Procuradora de Justiça

MÔNICA MARIA AGUIAR CÂMARA DE LAVÔR
Procuradora de Justiça

ANTÔNIO FIRMINO NETO
Procurador de Justiça

VERA MARIA FERNANDES FERRAZ
Procuradora de Justiça

EULÉRIO SOARES CAVALCANTE JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA
Procurador de Justiça

LEO CHARLES HENRI BOSSARD II
Procurador de Justiça

ATO Nº 119/2012

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c a Lei nº 14.043/2007 alterada pela Lei nº 15.166/2012, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 29 de maio de 2012,

CONSIDERANDO que foram cumpridos todos os requisitos constantes no art. 19 da Lei nº 15.166/2012,

CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Administrativa e a decisão do Exmo. Procurador-Geral de Justiça exarados no Processo nº 26292/2012-6 SP-PGJ/CE,

RESOLVE REMOVER, POR PERMUTA, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE ATO, A SERVIDORA MIRLA KÉLVIA TEIXEIRA BASTOS, Técnico Ministerial, com lotação na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Russas, matrícula nº 216038, para idêntico cargo na Comarca Fortaleza.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de novembro de 2012.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 120/2012

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c a Lei nº 14.043/2007 alterada pela Lei nº 15.166/2012, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 29 de maio de 2012,

CONSIDERANDO que foram cumpridos todos os requisitos constantes no art. 19 da Lei nº 15.166/2012,

CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Administrativa e a decisão do Exmo. Procurador-Geral de Justiça exarados no Processo nº 26292/2012-6 SP-PGJ/CE,

RESOLVE REMOVER, POR PERMUTA, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE ATO, O SERVIDOR AGNALDO MARCUS RÉGES DE MOISES, Técnico Ministerial, com lotação na Comarca de Fortaleza, matrícula nº 168373, para idêntico cargo na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Russas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de novembro de 2012.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça